



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica Fls. 830 [Assinatura]
--

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 550/04

Em, 08/12/04

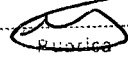
Ref.: Proc. PI nº 1100006-6

**EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PATENTE. PIPELINE. AÇÃO ORDINÁRIA EM CURSO COM LIMINAR CONCEDIDA DESDE 1999. SOLICITAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DO EXAME DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE ATÉ O TRANSITO EM JULGADODA PERTINENTE DECISÃO .**

Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

Remete o Sr. Diretor de Patentes o presente processo a esta Procuradoria, em virtude da indagação formulada pela Divisão de Química Orgânica, a saber: *pode ser dado continuidade ao exame técnico do processo de nulidade administrativa requerido pela empresa "NORTOX S.A", por intermédio da petição 005251, de 16/02/00, tendo em vista que consta uma determinação judicial proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal - RJ, às fls. 763 e verso, sobrestando o seu andamento até decisão final da Ação Ordinária em curso?*

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL**

Procuradoria Jurídica
Fs. 831
 Procurador


De plano, impõe esclarecer que, como a matéria está envolvida em discussão judicial, deve "ad cautelam" ser verificado junto à Divisão de Contencioso o andamento atual da Ação Ordinária nº 99.0024273-4 movida pela empresa titular da patente em foco - "MONSANTO COMPANY" - contra o INPI com o objetivo de anular o ato administrativo, publicado na RPI nº 1.494, para instaurar a nulidade administrativa de ofício.

*In casu*, releva trazer à colação, o significado jurídico do termo "sobrestamento" : "É o não prosseguimento, a paralisação, a suspensão, a interrupção. É, pois, a parada momentânea do que se estava executando, em razão e qualquer fato, que a tenha autorizado ou, para que se cumpra qualquer outra medida necessária à continuação ou ao prosseguimento do que se sobrestou (cf. "Vocabulário Jurídico", De Plácido e Silva, Vols. III e IV, 1ª edição, pág. 247).

Diante disso, deve a Diretoria consulente, depois de devidamente informada pela DICONT acerca do tramitação processual da mencionada AO, promover a publicação do indigitado sobrestamento, abstendo-se a Diretoria técnica de examinar o processo administrativo de nulidade até que o INPI seja notificado da decisão final, já transitada em julgado.

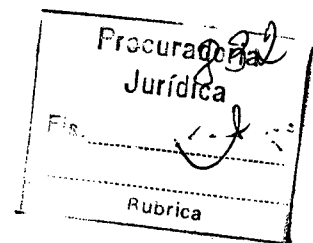
O que, ao final, caberá à Autarquia, apenas, atuar de acordo com o "decisum", dando prosseguimento ao processo administrativo norteado por aquela determinação proferida em sede judicial, portanto, já definida.

É como me parece, salvo melhor juízo.

  
**Affonso Moura**  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE - 449717  
OAB-RJ 64.091



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria



Ref.: Processo/INPI/DIRPA/nº PI-1100006-6.

Em 09.12.2004.

Acordo, *ad cautelam*, com as recomendações assinadas na  
NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 550/2004.

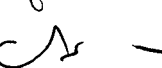
Não obstante, parece-me que a hipótese resente-se de um  
pronunciamento prévio por parte da Diretoria de Patentes acerca da  
procedência, ou não, dos argumentos dispostos pela titular da patente em  
referência para fundamentar o pleito de sobrestamento do exame da nulidade  
administrativa instaurada nos autos.

Tal providência parece-me pertinente para que se verifique se há, de  
fato, conexão entre a patente de nº PI-1100006-6 e aquela cuja legalidade da  
concessão se discute no âmbito do Poder Judiciário, de nº PI-1100007-4, que  
autorize a paralisação do exame da nulidade administrativa da patente em  
causa, pois, caso contrário, o exame do respectivo processo, s.m.j., deverá  
seguir seus trâmites normais.

Por fim, à guisa de informação, observo que a titularidade da patente  
sob foco foi transferida para a empresa Monsanto Technology LLC. (fls.  
827).

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Chefe da DICONS Substituta

De acordo.  
A DIPA solicitada  
informar acerca da  
conexão aqui suscitada.  
Em 20.12.2004  
  
Mauro Sodré Mata  
Procurador - Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601